

LEI N.º 2.459, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Proíbe a comercialização de físgas ou arpões para pesca no Município de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de físgas ou arpões para pesca em todo o território do Município de Unaí.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Econômico, juntamente com as instituições ambientais e as organizações não governamentais dará ampla divulgação da proibição de se comercializar físgas ou arpões no âmbito do Município.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei gera ao comerciante multa e apreensão de todo o material comercializado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 29 de dezembro de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo